

-

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELEM DE SÃO FRANCISCO/PE

---

**RECOMENDAÇÃO Nº 06/2013**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante que esta subscreve, titular da Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal; art. 67, caput e §2º, V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, II e parágrafo único, I e IV, ambos da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, II e seu parágrafo único, I a IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e art. 8º, §5º, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, combinado com o art. 80, da Lei nº 8.625/1993 e, ainda,

**CONSIDERANDO** o contido na Recomendação REC-PGJ 005/2012(DOE 11/12/12);

**CONSIDERANDO** a situação de calamidade decorrente da estiagem que assola a maioria dos municípios do Estado de Pernambuco e que para abastecer esses municípios estão em operação no Estado carros-pipa administrados pelo Governo do Estado e pelo Exército;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado está estruturando os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) para que possam monitorar a rota e o destino final da água entregue pelos carros-pipa;

**CONSIDERANDO** que o consumo de água sem o devido controle de qualidade representa grave risco à saúde humana, pela possibilidade de transmissão de doenças;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor iniciou a implementação do Programa "Água de Primeira", que visa à melhoria da prestação do serviço de fornecimento de água;

**CONSIDERANDO** que é obrigação dos órgãos de saúde municipais a fiscalização da qualidade da água distribuída à população;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 9º do Decreto Federal 5.440/2005 que versa sobre controle da qualidade da água entregue por carros pipa;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 15 da Portaria MS Nº 2914/2011 que prevê a quantidade mínima de cloro residual que deve estar presente na água.

**CONSIDERANDO** o relatório da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco que monitora doenças diarreicas agudas ocorridas em Pernambuco, bem como noticia o aumento dos surtos de doenças transmitidas por água e alimentos durante o primeiro semestre deste ano.

**CONSIDERANDO**, segundo o relatório supracitado, que entre os dias 26 de maio e 1º de junho deste ano, constatou-se que 88% (oitenta e oito por cento) dos municípios pernambucanos informaram o comportamento de DDA (doença diarreica aguda) e que ainda 46% (quarenta e seis por cento) dos municípios, ou seja, 86 (oitenta e seis) deles foram classificados em zona epidêmica (valores acima do esperado) e 41% (quarenta e um por cento) (76), em zona de alerta.

**CONSIDERANDO** que, segundo relatório da Secretaria de Saúde do Estado, 44% (quarenta e quatro por cento) dos surtos de DTAs em Pernambuco durante o primeiro semestre de 2013 foram decorrentes de água.

**CONSIDERANDO** que, segundo a APEVISA, os surtos de DDA (doença diarreica aguda) e DTAs (doenças transmitidas por alimentos e água) são

decorrentes da má qualidade da água servida pelos carros-pipa e que já foram registrados óbitos em Pernambuco em consequência desse fato.

**CONSIDERANDO** que diante dos casos relatados, os municípios de Belém de São Francisco e Itacuruba encontram-se em zona epidêmica.

**CONSIDERANDO**, que o fato supramencionado estaria relacionado ao fornecimento de água sem qualquer tratamento através dos carros-pipa;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

**À COMPESA (Companhia de Saneamento de Pernambuco S.A.)/IPA/EXÉRCITO** que procedam com a cloração da água servida por meio de carros-pipa e o cumprimento da Portaria 2.914/2011 e da Portaria Interministerial 1 – Ministério da Defesa e da Integração Nacional, de 25 de julho de 2012, remetendo mensalmente à Promotoria de Justiça relatório das análises laboratoriais procedidas nas coletas de água de carros-pipa

Para maior conhecimento e divulgação da presente Recomendação, determino que sejam tomadas as seguintes providências:

a) Oficie-se à **COMPESA, ao IPA e ao EXÉRCITO** – enviando-lhes cópia da presente Recomendação para conhecimento e tomada imediata das providências necessárias ao seu fiel cumprimento no âmbito de suas atribuições, requisitando-lhe informações no prazo de 30(trinta) dias sobre as medidas adotadas para o acatamento da presente recomendação, sob pena de responsabilização desses órgãos e de seus representantes;

b) Remeta-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa

da Cidadania e do Consumidor (CAOP/Consumidor), à Corregedoria Geral do Ministério Público e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e publicação;

c) Remeta-se cópia aos blogs e rádios locais e afixe-se no Fórum, no local de costume, para fins de divulgação.

**Publique-se. Registre-se e cumpra-se.**

Belém do São Francisco, 13 de agosto de 2013.

**Fabiana Machado R. de Lima**

**Promotora de Justiça**